

**Resposta da Sonaecom S.G.P.S., S.A. à consulta pública sobre o Quadro Nacional de
Atribuição de Frequências 2007**

I. INTRODUÇÃO

A Sonaecom - SGPS, S.A. (“Sonaecom”), em nome das suas participadas Optimus – Telecomunicações, S.A. e Novis Telecom, S.A., vem pela presente responder à consulta pública sobre o quadro nacional de atribuição de frequências (QNAF) 2007.

A presente resposta é composta por duas partes. A primeira inclui comentários ao enquadramento regulatório relativo à gestão do espectro que relevam particularmente para a presente consulta. A segunda aborda as questões colocadas na manifestação de interesse na utilização de espectro nas faixas dos 450 MHz, 900 MHz e 1800 MHz.

II. O Enquadramento regulatório da gestão do espectro

1. Princípio da neutralidade tecnológica

A Sonaecom congratula-se com a adopção do princípio da neutralidade tecnológica, nomeadamente da sua aplicação à gestão do espectro nos termos assumidos no documento de consulta. Pois, o princípio da neutralidade tecnológica introduz a flexibilidade necessária à maximização das potencialidades do espectro de acordo com a evolução tecnológica a cada momento, permitindo a optimização de investimento nas infra-estruturas já existentes e potenciando a inovação.

Reputa, no entanto, como essencial que o ICP – ANACOM explicite que o princípio da neutralidade tecnológica se aplicará às frequências para a prestação de serviço telefónico móvel (STM) que vierem a ser atribuídas, bem como às já atribuídas.

Só assim será respeitado o princípio da igualdade e serão asseguradas as condições de concorrência efectiva, critérios básicos da gestão de espectro.

Como consequência deste entendimento, o quadro relativo à utilização de espectro na faixa dos 900 MHz e 1800 MHz – que na versão actual do QNAF 2007 mantém a restrição de utilização daquelas faixas atribuídas aos prestadores de serviço móvel terrestre de acordo com o sistema GSM/DCS – deverá ser adaptado em conformidade. Deverão ser também adaptados os títulos atributivos do direito de utilização das frequências de cada um dos operadores já habilitados à prestação do STM. Obviamente que tais adaptações deverão ser efectuadas num momento anterior ao da implementação desse princípio no âmbito de eventuais novas atribuições de espectro.

Adicionalmente, a aplicação do princípio da neutralidade tecnológica na utilização do espectro nos 450 MHz, 900 MHz e 1800 MHz para a prestação do STM não pode de modo algum ser desligada da realidade que enforma o sector. Nessa medida o ICP - ANACOM deverá estar especialmente atento às potencialidades e às consequências práticas da adopção do princípio da neutralidade tecnológica se associadas à entrada de um novo operador e acautelar as eventuais distorções concorrenciais que daí podem advir.

Salientam-se como aspectos essenciais a ter em conta, entre outros: i) o equilíbrio entre os direitos e obrigações assumidos pelos operadores já estabelecidos no mercado e aqueles que vierem a ser imputados a eventuais novos entrantes; ii) o equilíbrio entre as condições concursais para operadores já instalados e os eventuais novos entrantes; iii) a análise do maior ou menor investimento necessário para a construção de uma rede de comunicações móveis consoante esteja ou não em vigor o princípio da neutralidade tecnológica.

A este respeito não podemos deixar de dar um destaque especial ao concurso UMTS no âmbito do qual, por decisão do Governo, os operadores vencedores assumiram várias obrigações para a promoção da sociedade da informação, bem como o pagamento de uma elevada taxa como

contrapartida da atribuição das frequências que eram então (e continuam a ser) as únicas que permitiam, a prestação de serviços de 3G.

Ora, a atribuição de espectro a um potencial novo entrante (i) ou tem associado um conjunto de limitações de utilização vertidas no QNAF e no regulamento do procedimento de atribuição de direitos que venha a ser desencadeado por forma a que um novo operador não possa vir a prestar serviços de 3ª geração iguais ou similares, total ou parcialmente, aos que são oferecidos actualmente; (ii) ou se associa à entrega de novo espectro um conjunto de direitos e obrigações tais que ponha em igualdade de circunstâncias os antigos operadores e o novo entrante ou (iii) concomitantemente com a atribuição de novos direitos de utilização de frequências a um novo operador são alteradas as condições das licenças IMT-2000/UMTS e/ou são devolvidos os montantes pagos como contrapartida da utilização das frequências pelos três operadores já licenciados assim voltamos a admitir a diminuição das barreiras à entrada de novos operadores.

Mais uma vez, os princípios da igualdade e da garantia por uma concorrência justa e efectiva entre os operadores assumem especial relevo num contexto em que há uma alteração da abordagem regulatória em matéria da gestão do espectro reservado à prestação do STM.

a. Atribuição de frequências: a decisão de desencadear o processo de atribuição

Na p.186 do documento de consulta, o ICP – ANACOM refere que a função primordial do espectro é que seja utilizado, em benefício dos consumidores finais e de forma eficiente e que por isso deve [o ICP – ANACOM] continuamente auscultar o mercado sobre as necessidades de espectro, confrontando-as com o espectro disponível e desencadeando, se for caso disso, procedimentos de atribuição, que nos termos da Lei, revestem a forma de acessibilidade plena e selecção por concorrência ou comparação, nomeadamente leilão ou concurso.

Não obstante se concordar que o ICP – ANACOM deve informar o mercado sobre a disponibilidade de recursos que estão sob a sua gestão, a Sonaecom não pode deixar de sublinhar os princípios enformadores da actividade do Regulador e de referir que a decisão de desencadear procedimentos de atribuição de espectro não pode ser, simplesmente, uma consequência imediata e directa da disponibilidade de espectro e da existência de interessados nesses recursos.

Atentos esses princípios – garantir máximo benefício aos utilizadores, assegurar a inexistência de distorções na concorrência, encorajar investimentos eficientes em infra-estruturas e promover a inovação e incentivar uma utilização eficiente do espectro - compete ao ICP – ANACOM avaliar em que medida é que a entrada de um novo operador de rede móvel decorrente da atribuição de espectro garante o respeito integral pelo conjunto daqueles princípios e portanto conduz a um mercado das com uma configuração globalmente mais favorável quando comparada com aquela que existe actualmente..

Do ponto de vista da Sonaecom tal não está demonstrado.

Vejamos:

i) O mercado móvel português, como reconhecido em documentos do próprio ICP – ANACOM, é caracterizado por:

- uma elevada taxa de penetração
- ser pioneiro no lançamento de novas tecnologias e serviços móveis,
- apresentar bom nível de cobertura e desempenho
- ter preços abaixo dos níveis médios praticados nos países da OCDE
- uma elevada satisfação dos clientes

Ou seja, a dinâmica concorrencial imprimida pelos actuais três operadores tem assegurado que os utilizadores obtêm o máximo benefício em termos de escolha, preço e qualidade, comparando muito favoravelmente a nível internacional.

Vejamos, no entender da Sonaecom, aquele que seria o provável cenário, na perspectiva dos utilizadores finais, resultante da entrada de um novo operador de rede móvel.

Um hipotético novo operador enfrentaria três competidores estabelecidos num mercado saturado em serviços de voz (claramente acima da média Europeia e com penetração superior a 100%) e com um ritmo lento de adopção de novos serviços (em linha com o que acontece em toda a Europa). O acesso móvel à Internet, que representa uma ínfima fracção das receitas dos operadores, é a única área onde a penetração do serviço está a evoluir a um ritmo relativamente elevado.

Neste contexto, a entrada do novo prestador seria provavelmente suportada por promoções agressivas (ainda que limitadas no tempo).

A introdução de um novo operador no mercado poderia, no imediato, ser percebida como positiva. Por um lado abriria (aparentemente) uma nova possibilidade de escolha e por outro reduziria os preços.

No entanto, no médio prazo, estes efeitos e respectiva percepção dificilmente seriam sustentáveis.

O efeito de rede que, como se sabe é o principal factor que condiciona a escolha do operador, bem como a expectável resposta dos operadores já estabelecidos no mercado às promoções do hipotético novo operador, limitariam a aquisição de clientes e tornariam insustentável a manutenção, a prazo, das promoções.

Consequentemente, após um período inicial, seria previsível que o mercado voltasse a estabilizar nos actuais níveis de preço, já que estes são actualmente determinados num ambiente de forte concorrência e portanto reflectem a rentabilidade mínima considerada aceitável pelo mercado para uma Indústria capital intensiva como a das Telecomunicações Móveis.

Não vemos assim como é que do ponto de vista dos utilizadores e numa perspectiva de médio e longo prazo, se pode justificar a conveniência da atribuição de espectro para novos entrantes.

ii) O mercado das comunicações móveis é também caracterizado pelos grandes investimentos financeiros e elevados custos fixos o que determina que a rentabilidade das operações apenas seja alcançada com uma utilização bastante intensiva das infra-estruturas e do espectro radioeléctrico.

Não se compreende, assim, como é que com a disponibilização de espectro para a utilização por novos operadores permite respeitar a incumbência do ICP – ANACOM encorajar investimentos eficientes em infra-estruturas e incentivar a utilização eficiente do espectro.

Note-se que os três operadores que estão no mercado têm revelado em diferentes situações dificuldade em garantir o retorno adequado do investimento no espectro e em infra-estruturas.

A apresentação de um EBITDA positivo não significa que o retorno do investimento seja o adequado ponderado, nomeadamente, o risco do sector. Saliente-se que no caso particular da Optimus a margem EBITDA não só não corresponde a um adequado ROE, como tal nunca se materializou na distribuição de dividendos aos accionistas.

Retomemos o cenário de atribuição de espectro a novos concorrentes, agora na perspectiva dos operadores entrantes e dos já estabelecidos no mercado das comunicações móveis.

O elevado investimento exigido a um operador móvel leva a que seja necessária uma escala mínima para que este seja rentável. O aumento do número de operadores de rede num mercado pequeno como o Português poderia levar a que dois ou mesmo três dos operadores ficassem de perto do limiar de rentabilidade impedindo-os de investir em novos produtos e serviços e/ou na melhoria da qualidade de serviço prestada bem como de exercerem pressão concorrencial no mercado.

Este contexto propiciaria a subida de preços e a deterioração da qualidade dos serviços oferecidos: pelos(s) líder(es) de mercado porque procura(m) níveis de rentabilidade igual ou superior ao que já detêm e não são ameaçados pelo operadores mais pequenos e pelos restantes operadores porque não podem arriscar descidas de preço ou investimentos elevados, sob pena de terem rentabilidade negativa;

A existência de mais de três operadores teria então efeitos adversos nesse mercado.

Claro está que se poderá argumentar que é aos potenciais novos entrantes que competirá averiguar da racionalidade do seu investimento. No entanto, aquilo que não pode ser desconsiderado neste raciocínio é de que não é apenas a viabilidade dos novos entrantes que o mercado poderá ter de enfrentar mas também a viabilidade dos actuais operadores.

2. Transmissão de direitos de utilização de frequências

O ICP – ANACOM refere que os direitos de utilização constantes do QNAF2007 são transmissíveis de acordo com o regime previsto no artigo 37º da Lei das Comunicações e acrescenta que tal não

prejudica que venha a definir no âmbito da transmissão de direitos de utilização de frequências uma política geral com o estabelecimento de regras e condições relevantes.

A transmissão dos direitos de utilização de frequências é deveras relevante para os detentores desses direitos, bem como para os potenciais interessados nesses direitos. Por isso mesmo o quadro jurídico –regulatório que enforma essa transmissão deve ser particularmente claro.

Neste seguimento, a Sonaecom solicita que o ICP – ANACOM confirme que todos os direitos de utilização das frequências incluídas no QNAF 2007 são, sem excepção, transmissíveis.

Adicionalmente, a Sonaecom solicita que o ICP – ANACOM defina as regras e condições a que a transmissão de frequências poderá estar sujeita de modo a que antecipadamente os detentores desses direitos de utilização ou potenciais interessados na sua aquisição possam avaliar do interesse/viabilidade de uma operação de transmissão/aquisição de direitos de utilização de frequências previamente atribuídos.

A este respeito, relembra-se que na consulta relativa ao QNAF anterior o ICP – ANACOM referiu que estava já a estudar o tema. Seria, por isso expectável, que decorrido mais de um ano o ICP – ANACOM apresentasse ao mercado uma proposta concreta sobre as condições e termos a que deverá obedecer a transmissão de direitos de utilização de frequências.

3. Disponibilização de frequências para DVB – T

Na reserva de frequências para a atribuição em 2007 o ICP – ANACOM inclui frequências reservadas, por região, para o serviço de radiodifusão televisiva digital – terrestre (DVB – T), mas nada refere quanto à disponibilização de espectro para o serviço de televisão móvel, designadamente, DVB-H.

Dada a relevância que a disponibilização de frequências específicas poderá ter para o desenvolvimento do serviço de TV móvel, a Sonaecom considera que o ICP – ANACOM deveria, no âmbito, do QNAF 2007 divulgar ao mercado quais os seus planos em termos de disponibilização de frequências para a prestação do serviço de TV móvel.

III. Manifestação de interesse na utilização de espectro nas faixas 450 MHz, 900 MHz e 1800 MHz

Releva-se que todos os comentários atrás expostos deverão ser considerados aplicáveis para a definição das condições de atribuição de espectro nas faixas dos 450 MHz, 900 MHz e 1800 MHz sobre as quais pretende agora o ICP – ANACOM auscultar o mercado, designadamente, a necessidade de assegurar a igualdade de tratamento entre os actuais prestadores do STM e as entidades que pretendam vir a estar habilitadas à prestação do mesmo serviço por via da atribuição de espectro naquelas faixas.

Ressalva-se que a resposta à presente consulta não constitui uma posição definitiva sobre o interesse da Sonaecom nas frequências que o ICP – ANACOM decida vir a atribuir e que a mesma assenta no pressuposto que a Sonaecom mantém integralmente o direito de participar em igualdade de circunstâncias com quaisquer outras entidades nos actos de atribuição das frequências que venham a ocorrer.

1. Faixa dos 450 MHz

O documento em consulta indica que após a cessação da utilização das frequências do Serviço Fixo Ponto – Multiponto (SFPM) na banda dos 450 MHz passará a estar disponível um conjunto de frequências correspondentes a 2x1.25MHz na faixa dos 450 – 470 MHz passíveis de utilização para a prestação do STM.

Da análise elaborada pela Sonaecom concluiu-se que a largura de banda disponibilizada nesta faixa (2x1.25MHz) apenas permite proporcionar 6 canais de GSM (6 x 2x200kHz) o que é insuficiente para disponibilizar um canal de UMTS, já que este necessita de 2 x 5MHz.

Atendendo à evolução dos sistemas UMTS e à expectável migração de clientes dos sistemas GSM para o sistema UMTS, o interesse da Sonaecom nesta banda passaria pela sua utilização para os sistemas UMTS. Actualmente a faixa dos 450 MHz não está normalizada nem essa normalização está planeada até à *Release 7* do 3GPP. No entanto, existem movimentos no sentido de que esta banda venha a ser normalizada para o UMTS devido às vantagens que apresenta do ponto de

vista de cobertura face a faixas de frequências mais elevadas que a tornam muito interessante, particularmente, para cobertura de zonas de pouca população.

Deste modo, a prestação do STM pela Sonaecom com base nas frequências da banda dos 450 MHz neste momento não se afigura interessante, mas, como para as restantes frequências, a Sonaecom reserva-se o direito de rever a sua posição caso o sistema UMTS venha a ser também normalizado nesta banda.

Não se entenda, todavia, que, neste momento, as frequências desta banda são desinteressantes e de pouco valor.

A banda libertada é suficiente e adequada para utilização pelo sistema CDMA450 e apresenta neste sistema vantagens indiscutíveis para a cobertura de áreas geográficas muito vastas.

Em termos de vantagens de cobertura, o facto de operar na banda dos 450MHz permite ao operador de tal sistema proporcionar uma cobertura alargada com base num número de estações significativamente mais reduzido que os necessários para atingir os mesmos objectivos nas bandas de 900MHz, 1800MHz ou 2100MHz, bandas de GSM900, GSM1800 e UMTS, respectivamente.

A análise do fenómeno da propagação permite também identificar vantagens de penetração em edifícios (do exterior para o interior) em termos comparativos com as bandas dos 900MHz e 1800MHz. Relembra-se neste particular, que a dificuldade em penetrar com um sinal de rádio no interior de um edifício é tanto maior quanto maior for a frequência em que se opera.

Há efectivamente vantagens em termos de eficiência/poupança de investimento que tornam atractiva a banda dos 450 MHz, particularmente, para uma entidade que já opera nesta faixa com o sistema CDMA 450 MHz ou que inicie uma operação suportada neste espectro.

Estas vantagens competitivas, deverão ser devidamente reflectidas nas condições da sua atribuição e em estrita observância do supra mencionado princípio da igualdade de tratamento dos prestadores.

2. Faixa dos 900 MHz

A versão do QNAF 2007 colocada em consulta não identifica com precisão a largura de banda da faixa dos 900 MHz disponibilizada para possível atribuição.

Todavia, tendo como base as bandas internacionalmente acordadas para a utilização no sistema GSM (na banda dos 900MHz) e os canais atribuídos aos actuais operadores móveis nacionais, a Sonaecom assume que os 50 canais (de 2 x 20kHz cada um) da faixa dos 900 MHz alvo da manifestação de interesse se situam na designada banda GSM900 “estendida” [880;890] [925;935] MHz e constituem um bloco contíguo de 2 x 10MHz.

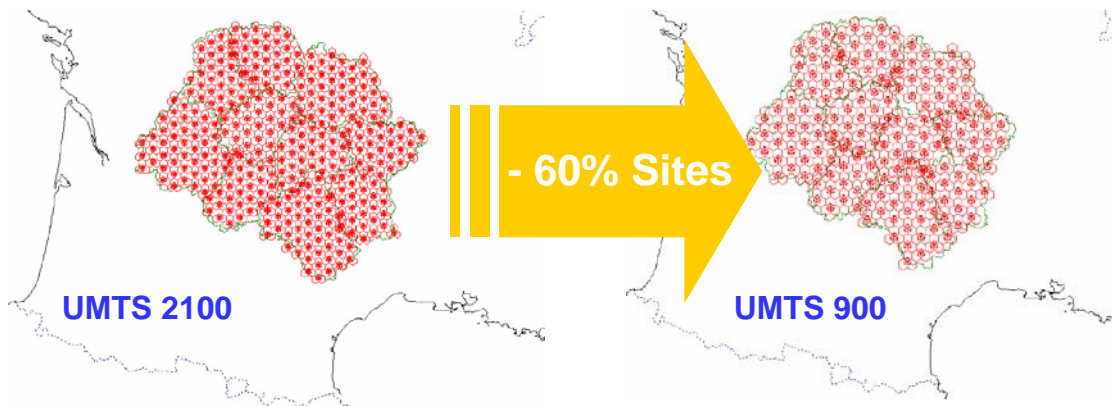
O espectro acima identificado pode ser atribuído para a utilização do sistema GSM, estando em linha com os actuais tipos de ocupação nesta banda.

A análise comparativa entre os sistemas GSM e UMTS mostra, no entanto, que este último é mais eficiente do ponto de vista de utilização dos recursos rádio da faixa dos 900 MHz.

Com efeito, a utilização das frequências da banda dos 900 MHz para suporte dos sistemas UMTS apresenta vantagens em termos de cobertura, capacidade e densificação de serviço em relação à utilização das frequências da banda dos 2100 MHz.

A utilização dos 900 MHz para expansão da rede UMTS significa uma economia de custos na cobertura geográfica. Podendo essa economia, de acordo com alguns estudos, atingir os 60%. Ou seja, é possível desenhar uma rede com apenas 40% das estações quando comparado com o desenho da mesma utilizando a banda dos 2100M Hz.

Figura 1. Vantagens de cobertura da faixa 900 MHz para UMTS



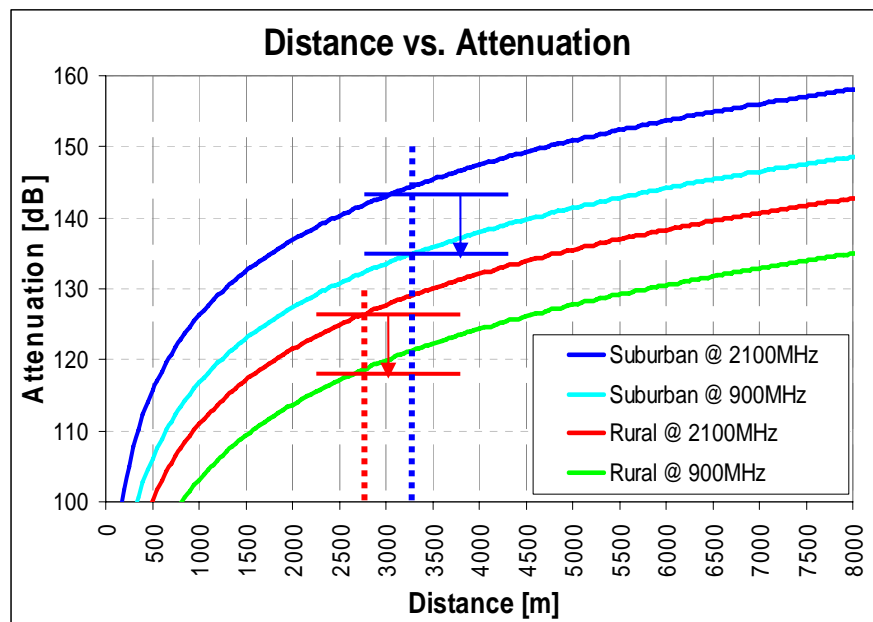
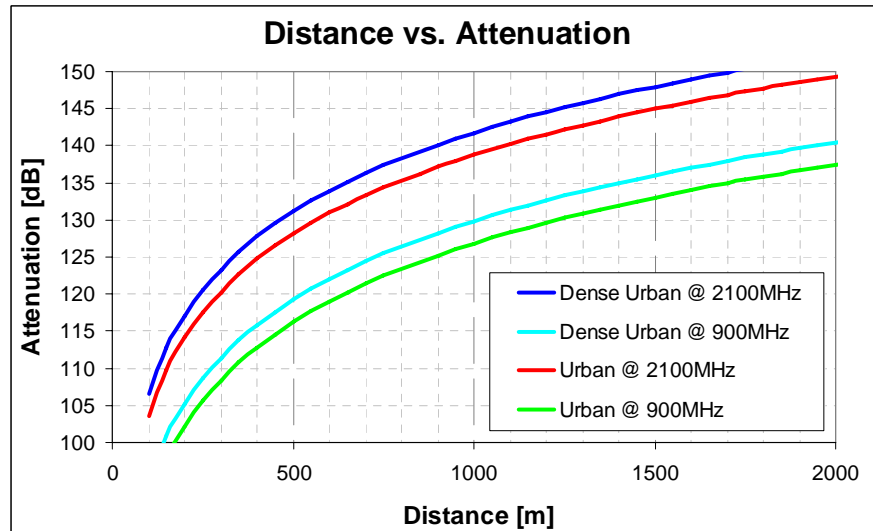
Extraído de: "Introduction of 3G technologies in 2G bands. The example of UMTS900", Jesús de Viguri, Nortel, Algiers, 22 June 2006

Face às potencialidades de melhor cobertura da faixa dos 900 MHz, quando comparada com as bandas 1800 MHz e 2100 MHz, a cobertura, exclusiva ou mista, de zonas rurais com a banda 900 MHz surge como uma solução evidente.

Os benefícios da utilização da banda dos 900 MHz para UMTS não se esgotam, no entanto, nas vantagens de cobertura nas áreas rurais.

A análise da variação da atenuação com a frequência mostra também que uma rede UMTS com frequências na banda dos 900MHz permite melhor cobertura no interior dos edifícios do que as alcançadas com as bandas dos 1800 MHz ou dos 2100 MHz, pelo facto de a atenuação ser inferior à exigida nos 1800 MHz ou 2100 MHz.

Figura 2. Ganhos de atenuação da banda dos 900 MHz



Nota: Todos os cálculos efectuados com modelo **COST231-Hata**
(Altura Antena =30m; freq1=950MHz; freq2=2140MHz)

A utilização de UMTS na banda dos 900 MHz em ambientes urbanos e denso urbanos permite, assim, obter melhores níveis de serviço (maiores débitos binários no acesso à Internet) em condições de cobertura interior mais exigentes/difíceis.

De assinalar ainda que a utilização combinada de frequências nas bandas dos 900 MHz e 2100 MHz potencia a densificação do serviço em ambientes urbanos. No actual desenho das redes UMTS nos 2100 MHz surgem frequentemente sites que são desenhados de forma a providenciarem apenas UMTS (não se tratam, portanto, de sites com duas ou três tecnologias).

A hipótese de utilizar a banda dos 900MHz em ambientes urbanos e denso urbanos permite eliminar áreas de reduzida cobertura através da instalação de sites adicionais (maioritariamente co-localizados), melhorando assim os níveis de cobertura em ambiente interior face ao que se consegue alcançar com a banda dos 2100 MHz.

Reconhecendo as vantagens da utilização dos sistemas UMTS na banda dos 900 MHz, como referido na consulta pública, os organismos internacionais estão a ultimar várias iniciativas tendo em vista a conclusão da normalização e do sistema UMTS na banda dos 900 MHz.

Neste seguimento, espera-se que a breve prazo vários fornecedores disponibilizem equipamentos de rede e equipamentos terminais UMTS a operar na banda dos 900 MHz.

Perante as vantagens decorrentes da utilização dos sistemas UMTS na faixa dos 900 MHz que sumariamente atrás se expuseram, a Sonaecom terá, em princípio, interesse na atribuição de frequências adicionais na banda dos 900 MHz para exploração dos sistemas IMT2000/UMTS como complemento à utilização das frequências na banda dos 2100 MHz que lhe foram atribuídas previamente para aquele efeito¹.

Em termos de utilização geográfica a Sonaecom antecipa a utilização das frequências da faixa dos 900 MHz para aumentar a cobertura geográfica nas zonas rurais, mas também a sua utilização em áreas urbanas para melhorar a cobertura e, sobretudo, a capacidade dos serviços disponibilizados.

No que respeita ao mercado alvo a Sonaecom não considera que a utilização das frequências na faixa dos 900 MHz venha a alterar o seu mercado alvo, na medida em que hoje em dia já tem como mercado alvo a generalidade da população portuguesa (particulares e empresas). A

¹ Como é do conhecimento do ICP – ANACOM os direitos de utilização das frequências foram atribuídas à Optimus – Telecomunicações, SA, participada da Sonaecom

Sonaecom espera, porém, que aquela utilização permita a penetração do seu mercado alvo com maior rapidez.

De igual modo, não se prevê que a utilização daquelas frequências permitam, por si só, uma alteração do tipo de serviços que podem ser prestados com suporte nas frequências da banda dos 2100 MHz. É sim expectativa da Sonaecom que o recurso às frequências de 900 MHz permita uma melhoria da experiência de utilização dos serviços pelos consumidores.

O interesse na atribuição do espectro adicional na banda dos 900 MHz para a exploração dos sistemas IMT2000/UMTS dependerá obviamente das condições que o ICP – ANACOM venha a fixar para disponibilização das frequências, sendo que esse interesse ficará sempre condicionado pela análise dos eventuais encargos/obrigações adstritos à atribuição destas frequências.

Como para as frequências das restantes faixas integradas no âmbito da manifestação de interesse, se salienta a necessidade de observar a igualdade de tratamento das entidades, garantindo que todos as entidades habilitadas à prestação do STM estejam sujeitas ao mesmo conjunto de obrigações, independentemente do momento em que lhes tenha sido atribuído espectro para a prestação do STM.

3. Faixa dos 1800 MHz

Na análise dos 150 canais na banda dos 1800 MHz referenciados como disponíveis para atribuição assume-se que estes se encontram reunidos de forma a poderem agrupar-se em blocos contíguos de 25 canais e assim poderem constituir blocos coesos de 5 MHz.

Nestas condições é possível considerar, tal como no caso dos 900 MHz, que este espectro pode vir a ser reservado para utilização do sistema GSM.

Porém, a comparação entre os sistemas GSM e UMTS leva, de novo, a considerar como mais adequada a utilização deste espectro para o último sistema.

Acresce que as actuais normas internacionais já consideram que a banda dos 1800 MHz pode ser utilizada para o sistema UMTS, pelo que qualquer atribuição para o sistema UMTS se pode

concretizar no imediato, estando apenas dependente da disponibilidade de equipamento de rede e de terminais.

Em termos de características de propagação e de penetração, esta banda apresenta um comportamento semelhante ao observado na banda actualmente utilizada para o UMTS ([1900;1980] [2110;2170]MHz), não sendo as diferenças absolutas de propagação muito significativas. É, por isso, expectável obter áreas de cobertura e de serviço no interior de edifícios semelhante, quando comparado o sistema UMTS desenhado com base na gama dos 2100MHz e dos 1800MHz.

Na medida em que as frequências na banda dos 1800 MHz não apresentam vantagens significativas face ao espectro da banda dos 2100 MHz de que a Sonaecom já dispõe e podendo ser-lhe atribuídas frequências adicionais na banda dos 900 MHz, em princípio, a Sonaecom não terá interesse na atribuição de espectro adicional na faixa dos 1800 MHz para a exploração dos sistemas IMT2000/UMTS.

IV. CONCLUSÃO

Em suma, a Sonaecom aplaude a introdução do princípio da neutralidade tecnológica nos termos preconizados no QNAF 2007 desde que na atribuição do espectro se observe estritamente o critério de garantia de condições de concorrência efectiva nos mercados relevantes e se garanta o cumprimento do princípio da igualdade de tratamento entre operadores.

No que concerne a atribuição do espectro, a Sonaecom salienta a necessidade de o ICP - ANACOM analisar a atribuição de frequências a novos operadores cumprindo rigorosamente os princípios subjacentes à sua actividade. Entende a Sonaecom que dessa análise resultará clara a impossibilidade de atribuição do espectro disponível a novos operadores, e de que outra solução não poderá ser defendida pelo ICP – ANACOM.

Quanto à atribuição de frequências nas faixas dos 450 MHz, 900 MHz e 1800 MHz, a Sonaecom estará, em princípio, particularmente interessada na obtenção de frequências adicionais na banda dos 900 MHz para suportar serviços UMTS. O interesse na banda dos 450 MHz está dependente dos desenvolvimentos ao nível da certificação desta banda para os sistemas UMTS.